Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano,993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 276/2014 – GAB/PREF

Caicó-RN, 08 de Dezembro de 2014

Ilmo. Sr.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Caicó-RN

Assunto: encaminhamento de Mensagem nº. 024/2014

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado a esta Casa Legislativa a Mensagem nº. 024/2014 e Projeto de Lei que institui as diretrizes de implementação das estratégias gerais do plano local de habitação do Município de Caicó, consoante documentos em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Caicó/RN, 08 de dezembro de 2014.

Mensagem nº 024/2014

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o recesso da Câmara Municipal previsto para o próximo dia 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade da instituição das diretrizes de implementação das estratégias gerais do plano local de Habitação do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO os benefícios oriundos para o Município e para a população em geral no que tange ao plano local de habitação.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva, instituir as diretrizes de implementação das estratégias gerais do plano local de habitação do Município de Caicó/RN.

Ao submeter o referido Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão, sobretudo, reconhecer o grau de URGÊNCIA á sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

PROJETO DE LEI Nº 097

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 08/12/2014

INSTITUI AS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS GERAIS DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Ficam por meio desta Lei, instituídas as Diretrizes Gerais necessárias para o planejamento e a gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Caicó-RN.

§1º A lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município está em consonância com o conjunto das diretrizes contidas na Política Nacional de Habitação e com o Estatuto das Cidades, que estabelece a função social da propriedade e o direito à terra urbanizada.

§2º As Diretrizes Gerais constituem-se como elementos fundamentais que nortearão a aplicação das metas, objetivos e linhas de ação expressas no PLHIS, assim como as estratégias necessárias ao enfrentamento das necessidades habitacionais e à melhoria das condições de habitabilidade da população.

Art. 2º São Diretrizes do Plano Municipal de Habitação:

I – implementação de programas habitacionais que contemplem a produção de unidades inseridas na malha urbana, bem como programas que contemplem alternativas como o arrendamento, a formação de mutirões e processos de autogestão;

II – manter o cadastro atualizado e integrado com o CADÚNICO;

III – possibilitar, de forma mais rápida e fácil, o acesso de famílias de baixa renda à assessoria jurídica e técnica no que concerne a produção habitacional, conforme determinado na Lei Federal 11.888/08 para indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

IV – estabelecer critérios de apoio aos idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres do município, por meio de financiamento nos programas habitacionais públicos, bem como reserva da parcela das unidades habitacionais de interesse social.

V– manter atualizado um instrumental técnico (bancos de dados, mapas, cartografias e demais informações) que auxiliem na tomada de decisões acerca do processo de uso e ocupação do solo do município, com foco prioritário para as áreas que apresentam fragilidades ambientais e vulnerabilidade social;

VI – desenvolver programas e projetos que priorizem a implementação de ações integradas (infraestrutura, social e ambiental);

VII– otimizar infraestrutura urbana (água, saneamento, drenagem, coleta de lixo, energia elétrica) atendendo áreas que apresentam elevado nível de vulnerabilidade social e precariedade habitacional e ambiental;

VIII – implementar programas e projetos de regularização fundiária de maneira a reduzir a ocupação de áreas irregulares e auxiliar na constituição de um estoque fundiário para o município;

IX – instituir canais periódicos de diálogo com a população, de maneira a fortalecer o processo de gestão democrática das cidades, com incentivo direto à participação das famílias beneficiárias.

XI – aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais;

XII – definir responsabilidades administrativas e estrutura institucional para o trabalho de gestão e controle de informações e de monitoramento do PLHIS.

XIII capacitar os grupos sociais e comunitários.

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.3º. Para viabilizar a implementação das diretrizes descritas fica desde já criado o Departamento de Habitação Social e Regularização Fundiária (DEHARF), como parte integrante da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, o qual deverá incorporar as atividades exclusivas relacionadas ao atendimento das demandas em habitação de interesse social e dos processos de regularização fundiária, a partir da Promulgação desta Lei.

Art. 4º. Com a criação do Departamento de Habitação Social e Regularização Fundiária são criados os seguintes Setores de apoio:

I. Setor de Projetos Habitacionais;
II. Setor de Manutenção do Sistema de Informações Municipais;
III. Setor de Cadastro Habitacional;
IV. Setor de Regularização Fundiária.

Art. 5º. Para operacionalização mínima do DEHARF, ficam desde já abertas as vagas e criados os respectivos cargos dentro da estrutura administrativa do município de Caicó/RN:

I. 02 (dois) Arquitetos Urbanistas;
II. 02 (dois) Engenheiros Civis;
III. 03 (três) Assistentes Sociais;
IV. 01 (um) Advogado.

§1º Os cargos deverão compor o quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal e sua ocupação deverá obedecer à legislação em vigor atinente a este fim.

§2º O DEHARF poderá contar ainda com cargos em comissão, estagiários ou funcionários já lotados na Prefeitura, como forma de dar suporte e complementar os trabalhos técnicos necessários à implementação e acompanhamento eficaz do PLHIS.

Art. 6º. Constituem-se como novas atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de forma complementar as funções já existentes:
Parágrafo único. Exercer a coordenação, de forma integrada com as demais secretarias municipais, articulando com os planos setoriais, as ações preconizadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de CAICÓ-RN deverá implementar a nova estrutura administrativa em 90 dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. A contratação dos cargos referidos no artigo 5º desta Lei poderá ser viabilizada até 90 dias da promulgação desta Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2014

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 09 de dezembro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 097/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal - Prefeito Roberto Medeiros Germano.

Ementa: Institui as Diretrizes de implementação das estratégias Gerais do Plano local de Habitação do Município de Caicó e dá outras providências.

PARECER AO RELATOR

Verificando que o Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do nosso Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, esta Comissão aconselha que seja dado prosseguimento, encaminhando ao Plenário desta casa para votação.

Somos favoráveis a votação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2014

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ – PRESIDENTE

ODAIR ALVES DINIZ – RELATOR

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO

COMISSÃO DE FIANANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2014

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 09 de dezembro de 2014 a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar e relatar o Projeto de Lei nº 097/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal - Prefeito Roberto Medeiros Germano.

Ementa: Institui as Diretrizes de implementação das estratégias Gerais do Plano local de Habitação do Município de Caicó e dá outras providências.

PARECER AO RELATOR

Verificando que o Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do nosso Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, esta Comissão aconselha que seja dado prosseguimento, encaminhando ao Plenário desta casa para votação.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as contas do Orçamento Geral do Município de Caicó-RN..

Somos favoráveis a votação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2014

RUBENS MEDEIROS GERMANO – PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ – RELATOR

JULIO GREGÓRIO DE AZEVEDO – MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: (84) 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI N° 097/2014

INSTITUI AS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS GERAIS DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1° Ficam por meio desta Lei, instituídas as Diretrizes Gerais necessárias para o planejamento e a gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Caicó-RN.

§1° A lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município está em consonância com o conjunto das diretrizes contidas na Política Nacional de Habitação e com o Estatuto das Cidades, que estabelece a função social da propriedade e o direito à terra urbanizada.

§2° As Diretrizes Gerais constituem-se como elementos fundamentais que nortearão a aplicação das metas, objetivos e linhas de ação expressas no PLHIS, assim como as estratégias necessárias ao enfrentamento das necessidades habitacionais e à melhoria das condições de habitabilidade da população.

Art. 2° São Diretrizes do Plano Municipal de Habitação:

I – implementação de programas habitacionais que contemplem a produção de unidades inseridas na malha urbana, bem como programas que contemplem alternativas como o arrendamento, a formação de mutirões e processos de autogestão;

II – manter o cadastro atualizado e integrado com o CADÚNICO;
III – possibilitar, de forma mais rápida e fácil, o acesso de famílias de baixa renda à assessoria jurídica e técnica no que concerne a produção habitacional, conforme determinado na Lei Federal 11.888/08 para indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

IV – estabelecer critérios de apoio aos idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres do município, por meio de financiamento nos programas habitacionais públicos, bem como reserva da parcela das unidades habitacionais de interesse social.

V– manter atualizado um instrumental técnico (bancos de dados, mapas, cartografias e demais informações) que auxiliem na tomada de decisões acerca do processo de uso e ocupação do solo do município, com foco prioritário para as áreas que apresentam fragilidades ambientais e vulnerabilidade social;

VI – desenvolver programas e projetos que priorizem a implementação de ações integradas (infraestrutura, social e ambiental);

VII– otimizar infraestrutura urbana (água, saneamento, drenagem, coleta de lixo, energia elétrica) atendendo áreas que apresentam elevado nível de vulnerabilidade social e precariedade habitacional e ambiental;

VIII – implementar programas e projetos de regularização fundiária de maneira a reduzir a ocupação de áreas irregulares e auxiliar na constituição de um estoque fundiário para o município;

IX – instituir canais periódicos de diálogo com a população, de maneira a fortalecer o processo de gestão democrática das cidades, com incentivo direto à participação das famílias beneficiárias.

XI – aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais;

XII – definir responsabilidades administrativas e estrutura institucional para o trabalho de gestão e controle de informações e de monitoramento do PLHIS.

XIII capacitar os grupos sociais e comunitários.

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.3º. Para viabilizar a implementação das diretrizes descritas fica desde já criado o Departamento de Habitação Social e Regularização Fundiária (DEHARF), como parte integrante da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, o qual deverá incorporar as atividades exclusivas relacionadas ao atendimento das demandas em habitação de interesse social e dos processos de regularização fundiária, a partir da Promulgação desta Lei.

Art. 4º. Com a criação do Departamento de Habitação Social e Regularização Fundiária são criados os seguintes Setores de apoio:
I. Setor de Projetos Habitacionais;

II. Setor de Manutenção do Sistema de Informações Municipais;
III. Setor de Cadastro Habitacional;
IV. Setor de Regularização Fundiária.

Art. 5º. Para operacionalização mínima do DEHARF, ficam desde já abertas as vagas e criados os respectivos cargos dentro da estrutura administrativa do município de Caicó/RN:

I. 02 (dois) Arquitetos Urbanistas;
II. 02 (dois) Engenheiros Civis;
III. 03 (três) Assistentes Sociais;
IV. 01 (um) Advogado.

§1º Os cargos deverão compor o quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal e sua ocupação deverá obedecer à legislação em vigor atinente a este fim.

§2º O DEHARF poderá contar ainda com cargos em comissão, estagiários ou funcionários já lotados na Prefeitura, como forma de dar suporte e complementar os trabalhos técnicos necessários à implementação e acompanhamento eficaz do PLHIS.

Art. 6º. Constituem-se como novas atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de forma complementar as funções já existentes:
Parágrafo único. Exercer a coordenação, de forma integrada com as demais secretarias municipais, articulando com os planos setoriais, as ações preconizadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de CAICÓ-RN deverá implementar a nova estrutura administrativa em 90 dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. A contratação dos cargos referidos no artigo 5º desta Lei poderá ser viabilizada até 90 dias da promulgação desta Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 18 de dezembro de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro